



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Santa Catarina
Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais
Centro de Ciências Rurais / Campus de Curitibanos
Rod. Municipal Ulisses Gaboardi, km 3 – Caixa Postal 101
CEP 89.520-000 - Curitibanos – Santa Catarina

NORMA Nº 01/PPGEAN/2017 de 01 de junho de 2017.

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGEAN.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º A solicitação de credenciamento ou de reconhecimento de docentes deve ser submetida à aprovação do colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais da UFSC (PPGEAN) pelo docente.

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada considerando o disposto na portaria CAPES n. 81, de 3 de junho de 2016 e na Resolução nº 95/CUn/2017, por uma comissão designada pelo colegiado delegado do PPGEAN, composta por três membros credenciados no programa.

§ 2º As decisões dessa comissão serão apreciadas e aprovadas pelo colegiado pleno e, quando pertinente, submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação, conforme a Resolução nº 95/CUn/2017.

§ 3º O período de credenciamento ou reconhecimento docente será de quatro anos.

Art. 2º Os professores a serem credenciados ou reconhecidos pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 3º Para o curso de Mestrado poderão ser credenciados ou reconhecidos como docentes permanentes, os professores que irão atuar efetivamente nas disciplinas do programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes. A atividade de pesquisa do docente deve ser coerente com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do programa. Estes deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser portador do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber na área de Ciências Agrárias ou áreas afins;
- b) Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- c) Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- d) Participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- e) Coordenar projetos de pesquisa, preferencialmente, com fontes de financiamento;

- f) Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, segundo critérios vigentes no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento e da nota do PPGEAN;
- g) Desenvolver atividades de orientação na pós-graduação e na graduação.

Art. 4º Para ter direito ao credenciamento ou reconhecimento como professor permanente, o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 1º Deve ser obtido no grupo I (produção bibliográfica / vide anexo) a pontuação mínima equivalente A1 conforme exigência do SNPG no quadriênio de solicitação do credenciamento de acordo com o conceito vigente do PPGEAN naquele momento.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela plataforma Lattes do CNPq e a comprovação dos quesitos listados no Art. 3.º e 4.º

Art. 5º Cada professor permanente poderá acumular, no máximo, 5 (cinco) orientações de mestrado simultaneamente no PPGEAN.

§ 1º Excepcionalmente, não serão computadas as orientações assumidas pelos professores permanentes de estudantes:

I – bolsistas PEC-PG;

II – matriculados em turma Minter;

III – vinculados aos programas de solidariedade internacional;

IV – que tiveram orientação remanejada em virtude de aposentadoria de docente;

V – servidores técnico-administrativos em educação e docentes da UFSC.

§ 2º Os docentes credenciados em dois ou mais programas somente poderão assumir 4 (quatro) orientações no PPGEAN simultaneamente.

Art. 6º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores, portadores do título de doutor, que contribuirão para a Pós-Graduação em Ecossistemas Agrícolas e Naturais (PPGEAN) de forma complementar ou eventual.

§ 1º Para ter direito ao credenciamento, o docente deverá computar pontuação próxima daquela exigida da categoria professor permanente, contudo, aquém do valor mínimo considerado equivalente A1. Observando ainda as exigências do SNPG, no quadriênio de solicitação do credenciamento de acordo com o conceito vigente do PPGEAN naquele momento. A atividade de pesquisa do docente deve ser coerente com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela plataforma Lattes do CNPq.

§ 3º O número de docentes colaboradores será limitado em função do quadro total de professores do programa, tendo como base que as categorias colaborador e visitante, juntas, não podem ultrapassar 30% do quadro total.

Art. 7º Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Art. 8º O credenciamento de docentes do PPGEAN, em qualquer categoria docente prevista, deverá ocorrer a cada quatro anos, de acordo com a Resolução nº 95/CUn/2017, e seguirá os mesmos parâmetros definidos para o credenciamento, em edital definido pelo colegiado pleno, acrescentando-se, para a condição de permanente, as seguintes exigências:

§ 1º Participar de, ao menos, 70% das reuniões do colegiado pleno no quadriênio que anteceder o pedido de credenciamento, excetuando-se as faltas justificadas.

§ 2º Manter o *curriculum vitae* gerado pela plataforma Lattes do CNPq atualizado no mês que anteceder o pedido de credenciamento.

§ 3º Ter sido avaliado positivamente pelo corpo discente, em 60% das fichas de avaliação (disciplinas ministradas).

§ 4º Ter assumido a orientação de ao menos um pós-graduando nesse período.

§ 5º Ministrar disciplina no PPGEAN em pelo menos dois semestres do quadriênio anterior.

§ 6º O credenciamento dos docentes no PPGEAN deverá considerar a participação efetiva do docente e sua contribuição para a melhoria do conceito do programa no SNPG, considerando os seguintes itens para avaliação:

- a) Tempo máximo de titulação de 24 meses dos orientados titulados sob responsabilidade do professor permanente;
- b) Retorno do Relatório Anual de Atividades do Docente dentro do prazo de solicitação da coordenação do curso. Esse relatório descreverá as ações de orientações, pesquisa, extensão e publicações realizadas pelos docentes credenciados ao programa. O modelo do relatório seguirá o conteúdo exigido pelo programa para preenchimento da Plataforma Sucupira;
- c) Participação do docente permanente em, pelo menos 50%, das apresentações dos projetos na disciplina de Seminários II, independente de tratar-se ou não, de orientado ou co-orientado. Deverão ser desconsideradas as faltas justificadas.

§ 7º Excepcionalmente, a aplicação dos critérios de credenciamento poderá ser flexibilizada aos professores permanentes afastados do PPGEAN para assumirem atividades administrativas em tempo integral ou para período de pós-doutoramento.

Art. 9º Serão descredenciados do PPGEAN, após apreciação do colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas credenciamento.

Art. 10º O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente.

Art. 11 O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos pela presente norma. O docente descredenciado permanecerá cadastrado no programa na categoria colaborador até que seus orientados defendam.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo colegiado delegado do programa.

Art. 13 O colegiado delegado do programa definirá o período de inscrições para credenciamento e recredenciamento.

Art. 14 As normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Curitibanos, 01 de junho de 2017

Anexo

Lista de pontuação da produção intelectual para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGEAN/UFSC Curitibanos

Grupo I – Produção bibliográfica

1. Artigos em periódicos (pontuação conforme classificação vigente da área de Ciências Agrárias I da CAPES, em equivalentes A1):

Qualis Capes	Valoração (equivalente A1)
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10
C	0,00

2. Livros relacionados à área de Ciências Agrárias I ou afins (com ISBN):

- 2.1 Autoria ou co-autoria de livro: 0,50.
- 2.2 Autoria de capítulo: 0,10.
- 2.3 Organização de livro: 0,25.

Grupo II – Outras atividades

- 1. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq: 1,00.
- 2. Pós-doutorado concluído no triênio: 0,50 (por Pós-doutorado).
- 3. Orientação de tese: 0,50 (por tese concluída e aprovada).
- 4. Orientação de dissertação: 0,25 (por orientação concluída e aprovada).
- 5. Orientação de Pós-doutorado/semestre: 0,05 (por orientação).
- 6. Participação como coordenador de projeto de pesquisa/extensão/ensino com fomento – 0,20 (por projeto).
- 7. Comitê editorial de revista científica indexada – 0,10.